

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS



Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que entre si fazem, de um lado a CONTRATADA Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC – Unidade de Ensino Médio Gustavo Adolfo, situado na Avenida Avelino Talini 171 Prédio 1, Universitário, na cidade de Lajeado RS, CNPJ nº. 96.746.441/0052-56, e de outro, o responsável legal pelo/la aluno/a designado (a) e nomeado (a) no requerimento de matrícula e no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, doravante designado(a) CONTRATANTE, têm entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

DA MATRÍCULA

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O presente contrato é firmado pelas partes por meio de seu Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, formalizado através das seguintes modalidades: a) Física e b) Online – contrato eletrônico interativo.

a) Física: modalidade realizada pelos novos alunos, por meio de assinatura ao Termo de Adesão referido, junto à secretaria da Unidade, com a entrega da documentação solicitada.

b) Online: modalidade realizada por meio de contrato eletrônico interativo para matrículas junto ao portal do aluno, acessível por meio de login e senha dos responsáveis legais do/a aluno/a e manifestação expressa através do “aceite”, reconhecendo as partes a contratação de forma plena, válida e eficaz, para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro: O (a) CONTRATANTE recebe da CONTRATADA usuário e senha de acesso ao Sistema. De posse dos dados de acesso, poderá, dentre outros procedimentos, acessar o referido Sistema e solicitar a matrícula do aluno pelo qual é responsável.

Parágrafo Segundo: O usuário do CONTRATANTE será válido durante todo o período em que o aluno estiver estudando nessa Instituição de Ensino, podendo ser utilizado, inclusive, para novas contratações.

Parágrafo Terceiro: A senha, pessoal e intransferível, inicialmente será padrão e temporária. O CONTRATANTE poderá alterá-la, seguindo as instruções do Sistema. A partir da alteração, a senha será de conhecimento exclusivo do (a) CONTRATANTE, que assume total responsabilidade pelo sigilo e utilização da mesma, declarando, inclusive, que todo e qualquer procedimento seguido no Sistema com a utilização da senha presume-se que foi solicitado pessoalmente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais realizados pela CONTRATADA durante o ano letivo especificado no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, identificado na cláusula primeira acima, em favor do/a aluno/a ali identificado, no nível ou na série em que foi matriculado, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, com o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar da CONTRATADA, bem como as demais normas internas, integram o presente contrato, aos quais, submetem-se o próprio CONTRATANTE e o/a aluno/a, além das demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino, e ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A validade do presente contrato está condicionada ao deferimento do requerimento de matrícula pela direção da Unidade de Ensino Médio Gustavo Adolfo, elemento indispensável para a configuração do ato que, desde já, fica sendo parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: A presente contratação destina-se a matrícula do/a aluno/a beneficiário (a), para o ano/série imediatamente seguinte ao que estiver cursando quando da assinatura do presente instrumento, seja junto a Unidade de Ensino Médio Gustavo Adolfo ou em outra instituição de ensino, pelo que sua reprovação no ano/série atual, não impõe à CONTRATADA a sua matrícula e/ou matrícula para o mesmo ano/série em que foi reprovado, o que dependerá da disponibilidade de vagas, o que somente se verificará após encerrado todo o período regular de matrículas e matrículas.

Parágrafo Segundo: Fica o CONTRATANTE ciente de que o interesse de vaga para o ano seguinte, assim como a matrícula do/a aluno/a deverá ser realizada em período designado pela CONTRATADA que fará a divulgação em seus canais de comunicação, sendo que, findo o prazo determinado para a realização da matrícula, não haverá garantia de vaga para o/a aluno/a que não o tiver aproveitado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O conteúdo dos documentos normativos mencionados neste instrumento é disponibilizado ao CONTRATANTE. O Planejamento Pedagógico para o ano letivo especificado no termo de adesão prevê para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio:

I – Mínimo de 200 dias letivos.

II – Carga horária mínima de 800 horas destinadas ao ensino e atividades correlatas.

III – Avaliação do rendimento escolar, expressa conforme os critérios do Regimento Escolar, obedecendo às características específicas de cada curso ou nível, e informada aos alunos, pais ou responsáveis em forma de parecer descritivo ou boletim de desempenho.

Parágrafo Primeiro: É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino, no que se refere à determinação de datas para realização de avaliações, fixação de carga horária, indicação e contratação de professores, orientação didático-pedagógica, fixação ou alteração do Calendário Escolar, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

Parágrafo Segundo: Em caráter excepcional, a contratada se reserva o direito de validar horas atividades não presenciais, realizadas de forma remota, dentro do limite da carga horária e dias letivos excedentes aos parâmetros mínimos previstos na LDB, assegurando-se a preservação do padrão de qualidade nesta modalidade educacional.

Parágrafo Terceiro: Poderá ocorrer, a critério da CONTRATADA, a elaboração de protocolos específicos e chancelas internas que não estejam contempladas no Regimento Escolar, inclusive com medidas de cancelamento ou alteração de datas de projetos extracurriculares e programações previstas no calendário escolar, sem que haja prejuízo financeiro ao contratante.

Parágrafo Quarto: Considerando-se o estado de calamidade pública vivenciado no ano de 2021 e a emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus (Covid-19), reconhecidos inclusive por normas legais, as partes concordam que as orientações técnicas referentes à prestação dos serviços aqui contratados poderão sofrer alterações no decorrer do ano letivo em decorrência de fatores extraordinários (casos fortuitos ou força maior), sem que isso altere a essência da relação contratual.

Parágrafo Quinto: Em decorrência das situações imprevisíveis mencionadas no parágrafo acima, o CONTRATANTE reconhece e concorda que a CONTRATADA poderá realizar alterações na rotina escolar e na forma da prestação dos serviços, como, por exemplo, mas não se limitando a, determinar o afastamento social dos alunos, professores e demais colaboradores administrativos, realizar aulas online, aulas com turmas reduzidas e/ou intercaladas, dentre outras medidas que sejam necessárias e que estejam de acordo com as normas legais.

Parágrafo Sexto: As alterações técnicas previstas nesta cláusula serão consideradas como uma forma alternativa de cumprimento dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA

A matrícula em determinada turma fica condicionada à existência de número mínimo e máximo de alunos, atendendo critérios das instâncias gestoras da CONTRATADA.

Parágrafo Único: Poderá ocorrer, a critério da CONTRATADA, extinção de turmas, agrupamento de classes, alterações de horários e de Calendário Escolar e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem pedagógica e/ou administrativa.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA

O requerimento de matrícula sujeita-se a deferimento expresso por parte da CONTRATADA, podendo esta indeferir-lo(a) de acordo com a legislação vigente e as normas internas da Escola.

Parágrafo Primeiro: Fica o CONTRATANTE ciente de que a efetivação da matrícula ou rematrícula somente ocorrerá com a entrega da documentação exigida, quitação dos débitos já vencidos (se for o caso) e pagamento da primeira parcela da anuidade especificada no Termo de Adesão ao Contrato firmado na forma física ou online.

Parágrafo Segundo: Na hipótese em que o pagamento da primeira parcela venha a ser efetuado através de cheques, na rede bancária, ou na impossibilidade deste procedimento, na tesouraria da CONTRATADA, este contrato só passará a gerar direitos e obrigações para as partes, após o efetivo pagamento do cheque pelo banco.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vista que o objetivo maior da contratação é a devida e completa implementação do plano pedagógico, o CONTRATANTE, desde já, se declara disposto a complementar o pagamento

necessário para assegurá-lo, sempre que o equilíbrio contratual se veja comprometido por sobrecustos decorrentes de fatores externos imprevisíveis e/ou por decorrência de fatos ditados pela autoridade pública.

Parágrafo Quarto: Caso a matrícula do/a aluno/a venha a se efetivar após a data de início do ano letivo, a anuidade será proporcional, ou seja, serão descontados os dias não frequentados e recalculado o valor das parcelas.

Parágrafo Quinto: O valor da anuidade será indicado em edital publicado nos termos previstos na legislação de ensino. O valor da anuidade poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas, dentro do período letivo referido, sendo que esta condição estará sujeita à aprovação de crédito. Para alunos novos, a primeira parcela é paga no ato da matrícula.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE paga, na matrícula, sinal e garantia do contrato, a importância informada em edital publicado nos termos previstos na legislação de ensino, que será descontada da anuidade contratada.

Parágrafo Sétimo: Fica a CONTRATADA, desde já, autorizada a incluir na 2ª parcela da anuidade, o valor correspondente à diferença entre a parcela paga para a matrícula de aluno/a novo/a e a 1ª parcela de anuidade estabelecida para o período da contratação.

Parágrafo Oitavo: O valor da anuidade sofre reajuste anual e é apurado em consonância com o planejamento econômico-financeiro, regulado este pelo princípio da compatibilidade dos preços e custos, margem remuneratória legal, observando a garantia do padrão de qualidade do ensino sem prejuízo da manutenção do equilíbrio contratual e disposições legais supervenientes e destinados a viabilizar a implementação do plano pedagógico, cujo conteúdo o CONTRATANTE igualmente declara conhecer e aprovar.

CLÁUSULA SEXTA

Parágrafo Primeiro: O valor da anuidade destina-se à cobertura dos serviços e encargos relativos à carga horária normal, ficando dele excetuados, pois os preços atinentes a eventuais atividades extraordinárias de cunho facultativo (aulas de reforço, atividades esportivas complementares, passeios, excursões, visitas, saídas de campo, entre outras), bem como os preços relativos a transporte escolar, alimentação, material didático, avaliação em segunda chamada, emissão de certidões, declarações e certificados, uniforme de uso individual, cópias ou impressões de materiais para atividades complementares aos livros didáticos, multas de biblioteca, bem como e outros serviços opcionais, que terão seus preços fixados à época de sua ocorrência, mediante comunicação entre as partes, os quais serão cobrados diretamente ou via boleto de cobrança bancária.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se responsabiliza pelos prejuízos que o/a aluno/a vier a causar à CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes de situações caracterizadas como de danos pessoais, materiais ou morais.

Parágrafo Terceiro: Qualquer abatimento, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais, constitui mera liberalidade da CONTRATADA, não caracterizando novação ou renúncia de direitos, podendo ser suprimidas a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto: O não comparecimento do/a aluno/a aos atos escolares ora contratados não exime o CONTRATANTE do pagamento, tendo em vista que o serviço é colocado à sua disposição, independentemente da efetiva utilização.

Parágrafo Quinto: Em sendo os boletos emitidos via sistema de dados, o pagamento de qualquer parcela, não acarreta quitação das anteriores.

Parágrafo Sexto: O não recebimento do boleto de cobrança não exime o CONTRATANTE de quitar a parcela devida, até a data do vencimento, sob pena de arcar com os encargos descritos na cláusula sexta.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE poderá autorizar o débito das parcelas em conta corrente de sua titularidade nos bancos credenciados pela CONTRATADA, em documento a ser disponibilizado junto ao setor financeiro.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de edição e vigência de lei superveniente que autorize o repasse de outros eventuais custos aos preços, bem como de periodicidades diversas previstas na legislação vigente, poderá a CONTRATADA reajustar as parcelas que compõem a anuidade, aplicando os índices de atualização monetária de acordo com as normas ditadas pelo Governo Federal para esse fim.

Parágrafo Nono: Ajustam-se as partes, nos termos dos arts. 317,478 e 479 do Código Civil, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, que na hipótese da ocorrência, por motivos imprevisíveis, de desproporção manifesta entre o custo do serviço estipulado no momento da contratação da prestação devida e aquele do momento de sua execução, será realizado o reequilíbrio econômico-financeiro da avença de sorte a que se adeque o custo do serviço ao seu valor real, majorando-o.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA

Convencionam as partes que, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas que compõem a anuidade, o CONTRATANTE pagará multa contratual de 2% (dois por cento) sobre a parcela não paga,

acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária conforme os índices do IGP-M, e na extinção deste, por outro que venha a substituí-lo, desde o dia do vencimento da obrigação até a data da sua real e efetiva quitação.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ser extinto o fator de correção acima mencionado, será o mesmo substituído pelo índice que represente a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, fixado pelo Governo Federal ou divulgado por Institutos ou fundações que cuidem da matéria.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá emitir duplicata relativa à prestação de serviços ora contratada, conforme lhe faculta a Lei nº 5.474/68.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA igualmente se reserva a prerrogativa de informar aos serviços de proteção ao crédito a respeito da eventual inadimplência do CONTRATANTE, observados os requisitos legalmente exigíveis para tanto.

CLÁUSULA OITAVA

Havendo falta de pagamento de quaisquer das parcelas que compõem a anuidade, ficará o inadimplente sujeito ao pagamento dos valores em atraso diretamente ao departamento jurídico da CONTRATADA, hipótese em que incidirão sobre o débito os honorários advocatícios e despesas de cobrança, sem prejuízo do disposto na cláusula quinta.

Parágrafo Primeiro: Todas as despesas tidas com taxas e emolumentos diversos necessários à recuperação de parcelas inadimplidas, tais como as de correio, aponte, protesto e retirada de protestos dos cartórios especializados, correrão por conta do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá emitir títulos de crédito referentes a débito não saldado no prazo de 15 dias após o vencimento, levando o título a protesto.

Parágrafo Terceiro: Em caso de cobrança judicial ou extrajudicial, o CONTRATANTE pagará as despesas que daí advierem e arcará com os honorários do advogado da CONTRATADA, à base do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor final do débito.

Parágrafo Quarto: A inadimplência, sem prejuízo da efetiva cobrança dos valores devidos, acarretará para o/a ALUNO/A a perda do direito à vaga no ano letivo subsequente.

CLÁUSULA NONA

A presente contratação não implica na quitação, por parte da CONTRATADA, de débitos relativos a serviços prestados em anos anteriores, que possam existir:

a) relativos ao/a aluno/a objeto desta contratação, em nome do ora CONTRATANTE, ou em nome de qualquer outro CONTRATANTE.

b) em nome do ora CONTRATANTE, relativos ao/a aluno/a objeto desta contratação, ou relativos a qualquer outro(a) aluno/a.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica desde já reservado a CONTRATADA, conforme previsto no artigo 5º da Lei 9.870/99, o direito de recusar a efetivação de novo contrato para os períodos letivos seguintes, em favor do(a) aluno/a, objeto desta contratação, enquanto existirem débitos em seu nome, independentemente de quem tenha sido o CONTRATANTE à época.

Parágrafo Único: Fica também reservado a CONTRATADA o direito de recusar a efetivação de novo contrato, em favor de qualquer aluno/a e para qualquer período letivo seguinte, com o ora CONTRATANTE, enquanto existirem débitos em seu nome.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Contrato tem vigência a partir da sua assinatura e é firmado por prazo indeterminado, devendo ser ratificado pelas partes a cada novo período através da assinatura de Termos Aditivos, podendo ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) Pelo(a) CONTRATANTE:

I- Por desistência formal;

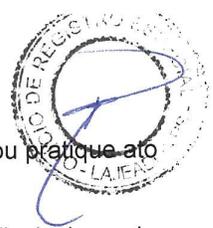
II- Por transferência formal;

Ocorrendo a desistência formal da matrícula antes de terem iniciado as aulas no estabelecimento da CONTRATADA, esta devolverá ao CONTRATANTE os seguintes valores:

1º) 80% (oitenta por cento) do valor correspondente à primeira das doze parcelas previstas, restando os outros 20% (vinte por cento) a título de despesas administrativas.

2º) 100% (cem por cento) do valor correspondente à segunda das doze parcelas previstas, na hipótese em que a parcela já tenha sido quitada.

Parágrafo Único: sendo a desistência formalizada após terem se iniciado oficialmente as aulas no estabelecimento da CONTRATADA, nenhum valor será devolvido ao CONTRATANTE.



b) Pela CONTRATADA:

I- Por desligamento nos termos do Regimento Escolar;

II- Caso o/a aluno/a apresente nas dependências da CONTRATADA conduta inadequada ou pratique ato contra a moral ou os bons costumes.

III- Em caso de inadimplência conforme previsão contida no presente Instrumento;

IV- Se o/a CONTRATANTE ou o/a aluno/a divulgarem em quaisquer meios de informação (inclusive redes sociais) imagens ou textos que possam causar danos à família de outros alunos, à CONTRATADA, à mantenedora ou qualquer outro membro da comunidade escolar, devendo ainda o(a) CONTRATANTE responsabilizar-se pela reparação dos danos materiais ou morais causados.

V- Se o/a aluno/a nas dependências da CONTRATADA fizer uso de quaisquer substâncias ilícitas ou entorpecentes, inclusive cigarros ou bebidas alcoólicas.

VI- Se o/a aluno/a promover ou participar de brigas ou desordens dentro ou nas intermediações da unidade escolar.

VII- Se o/a aluno/a promover ou participar de atos relacionados a bullying envolvendo qualquer estudante ou membro da comunidade escolar;

VIII- Se o/a aluno/a mesmo após ser advertido na pessoa do(a) CONTRATANTE descumprir ordens de seu professor/a ou qualquer outro colaborador da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A extinção do contrato provocada pela CONTRATADA, no curso do ano letivo, poderá ser fundamentada no não cumprimento deste contrato pelo CONTRATANTE, por indisciplina do/a aluno/a ou nas normas regimentais previstas, e será operada de imediato.

Parágrafo Único: a CONTRATADA poderá condicionar a permanência do/a aluno/a e a continuidade do contrato à adoção, por parte do CONTRATANTE, das medidas terapêuticas extraescolares que se revelarem necessárias, inclusive por adequado encaminhamento médico-psicológico/psicopedagógico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em caso de transferência, desistência ou cancelamento de matrícula por parte do CONTRATANTE, a solicitação deverá ser feita através de requerimento, por escrito, responsabilizando-se o mesmo pelo pagamento, inclusive da parcela referente ao mês em que ocorre a formalização do pedido.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE ficará desobrigado do pagamento das parcelas vincendas, a contar do desligamento do/a aluno/a beneficiário (a), desde que o desligamento tenha sido formalizado pela assinatura do competente distrato, como disposto no art. 472 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo: No ato do desligamento, o CONTRATANTE obriga-se a apresentar ao CONTRATADO, o Atestado de Vaga provindo da escola destino do/a aluno/a, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar por evasão escolar, nos termos do art. 56, II da Lei 8.069/90, haja vista a obrigatoriedade de educação básica dos quatro aos dezessete anos, prevista no art. 4º, inc. I da Lei 9.394/1996 e art. 208 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente contrato terá vigência durante o período letivo especificado no termo de adesão (de 01 de janeiro a 31 de dezembro), cumprindo as demandas da cláusula segunda, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, observadas, no caso de iniciativa da CONTRATADA, as normas regimentais. Se for iniciativa do CONTRATANTE, deverão ser observados os termos da Cláusula Décima terceira.

DA SAÚDE DO/A ALUNO/A

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CONTRATADA dispõe de um seguro estudantil obrigatório cujos benefícios ao estudante e seu responsável financeiro estão descritos no manual da seguradora disponibilizado no site da escola.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Sempre que o/a aluno/a apresentar alguma enfermidade, temporária ou não, que implique na administração de algum medicamento, com a supervisão ou sob a responsabilidade de algum colaborador da CONTRATADA, o CONTRATANTE ou os pais ou responsáveis pelo/a aluno/a deverão fornecer a medicação devidamente acompanhada da receita prescrita por profissional legalmente habilitado, bem como deverão fornecer outros dados e informações importantes e necessárias para o acompanhamento do seu estado de saúde.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA estará isenta de qualquer responsabilidade caso o CONTRATANTE ou os pais ou responsáveis pelo/a aluno/a não forneçam oportunamente a medicação ou a receita médica de que trata esta cláusula.

Parágrafo Segundo: Da mesma forma, a CONTRATADA estará isenta de qualquer responsabilidade sobre o estado de saúde do/a aluno/a se não for previamente notificado sobre eventuais restrições nas hipóteses de administração de medicamentos, procedimentos de primeiros socorros, e prática de Educação Física.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O CONTRATANTE obriga-se a informar no ato da formalização do presente contrato se o/a aluno/a é portador de qualquer tipo de deficiência e/ou transtornos globais de desenvolvimento, para que a CONTRATADA siga o que determina a Lei.

Parágrafo Primeiro: Se, durante a vigência do presente contrato, o/a aluno/a vier a apresentar algum sintoma ou conduta caracterizada como necessidade educacional especial segundo o disposto no Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004, o (a) CONTRATANTE será notificado (a) pela Direção da CONTRATADA para que sejam tomadas medidas cabíveis para o acompanhamento e avaliação clínica do/a aluno/a.

Parágrafo Segundo: A medida desta Cláusula tem os intuitos de assegurar, de criar, de desenvolver, de implementar, de incentivar, de acompanhar e de avaliar as necessidades de atendimento educacional segundo as características, os interesses e as necessidades de aprendizagem de alunos com necessidades especiais.

Parágrafo Terceiro: A omissão pelo (a) CONTRATANTE de qualquer informação relativa ao estado de saúde (físico, mental, intelectual, comportamental, psicomotor, entre outros) do/a aluno/a que de alguma forma prejudique a sua participação em sala de aula ou que dependa da prestação de algum outro serviço pela CONTRATADA, poderá acarretar na imediata suspensão do presente contrato pelo período necessário para adequação do ambiente escolar ao(a) aluno(a) matriculado(a).

Parágrafo Quarto: Durante o período descrito no parágrafo anterior e dependendo da necessidade de adaptação a ser realizada pela CONTRATADA, poderá esta decidir pela suspensão do presente contrato em razão da culpa/omissão do(a) CONTRATANTE, o que poderá inclusive acarretar no impedimento do(a) aluno(a) de frequentar as aulas pelo período necessário para adaptação do ambiente escolar, visando tal medida o bem-estar do/a aluno/a e dos demais, bem como a qualidade do ensino a ser prestado.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA poderá solicitar laudo de avaliação do/a aluno/a, sempre que no entendimento de sua equipe psicopedagógica seja necessário para embasar condutas ou providências médicas e/ou pedagógicas que extrapolem ao planejamento e atendimento pedagógico especializado do aluno.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRACURRICULARES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As atividades extracurriculares serão ministradas pela CONTRATADA, por meio de seu próprio corpo docente ou através de contratação de terceiros, e serão realizadas em sua sede em favor do/a aluno/a identificado no termo de adesão ao presente instrumento que está em conformidade com a cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro: Os preços dos serviços e atividades extraordinárias de cunho facultativo serão fixados na ocasião de sua ocorrência.

Parágrafo Segundo: Eventuais contratos paralelos firmados com a **CONTRATADA** e/ou com a **ESCOLA**, relativos a atividades extracurriculares facultativas (treinamentos desportivos, teatro, dança, aulas de idiomas, reforços etc.), e/ou convênios em empresas para desenvolvimento de atividades conjuntas, com o fim de proporcionar oportunidades e enriquecimento para a formação e validação de carga horária eletiva ao currículo de Ensino Médio, terão sua continuidade condicionada à continuidade do presente contrato, desde já considerado principal, ao qual os referidos contratos paralelos estarão conectados por vínculo de acessoriedade.

Parágrafo Terceiro: As datas, horários e valores das atividades extracurriculares serão estabelecidos pela CONTRATADA e informados ao CONTRATANTE, através dos canais de comunicação institucionais.

Parágrafo Quarto: Fica o CONTRATANTE ciente de que a efetivação da matrícula para atividade extracurricular ocorrerá no prazo de 24h após a inscrição mediante a entrega de termo de adesão específico.

Parágrafo Quinto: O não comparecimento do/a aluno/a na atividade contratada, não exime o CONTRATANTE do pagamento. A cobrança será cancelada somente mediante requerimento antecipado para cancelamento da atividade extraclasse.

Parágrafo Sexto: O valor da cobrança da atividade será mensal (de fevereiro a dezembro), independente da carga horária da mesma, cobrada no boleto da mensalidade de forma antecipada.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE declara estar ciente que durante o período de recesso escolar, não haverá aulas extracurriculares e a cobrança ocorre de maneira integral.

DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE, poderá utilizar-se das imagens do/a aluno/a matriculado e identificado no devido termo de adesão ao contrato, para fins exclusivos de divulgação dos serviços educacionais e suas atividades, podendo para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la na internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, o que desde já fica autorizado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único A captação e utilização da imagem e voz do aluno e do CONTRATANTE também ficam desde já previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, caso a prestação dos serviços educacionais se dê total ou parcialmente por via remota ou no caso da utilização de câmeras de monitoramento e segurança, no interior da Escola.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Considerando as necessidades que a CONTRATADA tem de se comunicar com seus alunos/as e com seus respectivos responsáveis, o CONTRATANTE se obriga a informar à secretaria da CONTRATADA, no prazo máximo de 10(dez) dias a contar da data da alteração, os novos números de telefones e endereço residencial e profissional e e-mail para contato.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a enviar e-mails relativos às atividades previstas neste instrumento, bem como periódicos ou informativos, e boletos referente a anuidade escolar para o(s) endereço(s) de e-mail informado(s) nos registros cadastrais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Qualquer concessão ou tolerância de uma parte à outra, quando não manifestada por escrito, não constituirá precedente invocável para a novação do contrato, mas mera liberalidade dos contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Ainda que o CONTRATANTE não seja pai e ou mãe do/a aluno/a, será mesmo assim considerado(a), perante a CONTRATADA, responsável pelo dever de guarda e educação do/a aluno/a para efeitos deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Em caso de separação judicial ou não dos pais e responsáveis legais do/a aluno/a matriculado/a, deverá a CONTRATADA ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como saber a quem coube a guarda e as demais informações complementares sobre limitações de visitas ou acordos entre os pais. A separação judicial, não exclui ou exonera qualquer dos CONTRATANTES nas obrigações decorrentes do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: No caso da existência de decisão judicial que limite o direito de guarda ou de visita do pai ou da mãe ao estudante, tal informação deverá ser comprovada com apresentação de documentos na Secretaria da CONTRATADA. Não sendo tal documentação entregue à CONTRATADA, esta não poderá ser responsabilizada por eventual dano de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado aos pais, conviventes ou não com seu(sua) filho(a), e, se for o caso, aos responsáveis legais, o direito à informação sobre a frequência e o rendimento dos/das alunos/as, bem como sobre a execução do Projeto Político-Pedagógico da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE se dispõe a comparecer nas dependências da CONTRATADA sempre que for convocado, bem como aceita cooperar no desenvolvimento das atividades educacionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O/A aluno/a deverá possuir e portar os uniformes, e material didático de uso individual adotados pela CONTRATADA, sem os quais não poderá participar das atividades escolares, bem como cumprir o Calendário Escolar estabelecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A eventual contratação de transporte escolar será de iniciativa do **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** eximida de responsabilidade em caso de eventual acidente, salvo a hipótese de contratação pela própria **CONTRATADA**, em se tratando de passeios ou atividades escolares por ela organizados.

Parágrafo Único: Fica entendido que a CONTRATADA não oferece área interna para o estacionamento, permanência, embarque ou desembarque dos/as alunos/as, seus pais ou responsáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Convencionam as partes que a CONTRATADA não fornecerá armários ou cofres para o depósito de bens de valor sentimental, joias, brinquedos, roupas, acessórios, valores em espécie, aparelhos eletrônicos de qualquer espécie, e em especial, máquinas fotográficas, filmadoras e celulares que são equipamentos de utilização proibida durante as aulas, enfim, qualquer destes ou outros, alheios às atividades escolares, motivo pelo qual não indeniza prejuízos havidos por danos, perda, extravio ou qualquer outra causa de desaparecimento.

Parágrafo Único: A CONTRATADA disponibiliza telefone a ser utilizado em casos de emergência, não havendo necessidade de que o/a ALUNO/A compareça às atividades de posse do telefone celular e demais aparelhos eletrônicos. Nesses termos, diante da decisão do/a aluno/a ou da família de trazer esses equipamentos para a Escola, deve mantê-los desligados no decorrer das atividades e junto ao seu corpo, pois a CONTRATADA não se responsabiliza pelo extravio deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Por força deste instrumento contratual, tanto o CONTRATANTE, quanto o/a ALUNO/A e seus demais familiares, quando inseridos no ambiente escolar, se comprometem a seguir as regras legais, morais e sociais de conduta e a respeitar as normas internas da CONTRATADA, bem como a tratar com respeito e urbanidade os demais alunos, seus familiares, colaboradores, professores da Escola e demais pessoas que, eventualmente ou não, estejam no ambiente escolar.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento da regra, contida no caput desta cláusula, poderá ser arguido pela CONTRATADA como justa causa para a extinção deste contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá, a seu critério, optar por tomar outras medidas, que não a extinção contratual por justa causa, em caso de descumprimento da regra prevista no caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

A CONTRATADA somente responderá por danos sofridos pelo(a) aluno/a, dentro do seu estabelecimento ou quando este(a) esteja participando de alguma atividade externa, de caráter oficial, se restar provado que decorrem de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses em que estes danos sejam oriundos de caso fortuito ou motivo de força maior, ou quando o(a) aluno/a tenha concorrido diretamente por seu comportamento inadequado, imprudente ou negligente ou que contrarie dispositivos de conduta previstos no Regimento Escolar e demais atos normativos complementares próprios da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A inobservância de regras regimentais e/ou disciplinares por parte do/a aluno/a ou CONTRATANTE, poderá ser invocada como causa de exclusão ou de redução de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se responsabiliza pelos prejuízos que ele mesmo ou o/a aluno/a, vier a causar à CONTRATADA ou terceiros, decorrentes de situações caracterizadas como de danos pessoais, materiais ou morais.

Parágrafo Terceiro: Em caso de responsabilização da CONTRATADA por danos causados pelo CONTRATANTE, pelo/a aluno/a, ou seus familiares, restará assegurado o direito regressivo da CONTRATADA contra o CONTRATANTE, sem prejuízo da eventual utilização da via regressiva contra outro(s) responsável(is) não firmatário(s) do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Ainda que o conteúdo inserido ou disponibilizado pelos CONTRATANTES e/ou aluno/a em sites de relacionamento e redes sociais, bem como transmissões via e-mail, ou mensagens instantâneas, sejam de exclusiva responsabilidade dos mesmos, a CONTRATADA poderá tomar as medidas disciplinares necessárias e previstas em seu regulamento se o comportamento manifestado no mundo digital interferir no comportamento escolar e/ou tiver repercussões no ambiente escolar, afetando e/ou prejudicando a imagem da CONTRATADA, seus colaboradores e alunos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

A CONTRATADA reserva-se o direito de utilizar circuito interno de câmeras de Monitoramento em ambientes de uso comum, como corredores, biblioteca, exceto em locais de preservação da intimidade, como Banheiros e Vestiários.

Parágrafo Primeiro: A utilização das câmeras tem o propósito de auxiliar o monitoramento de situações ligadas a disciplina, segurança e preservação do patrimônio da instituição, não constituindo qualquer violação à intimidade, vida privada, honra ou imagem da pessoa filmada, com o que o contratante declara, expressamente, neste ato, concordar.

Parágrafo Segundo: Os ambientes que tiverem câmeras instaladas, nos termos desta cláusula, conterão avisos visuais (placas indicativas).

Parágrafo Terceiro: As imagens captadas pelas câmeras serão arquivadas, por determinado período de tempo, em arquivos digitais e mantidas em caráter estritamente confidencial pela CONTRATADA, não podendo ser fornecidas ou divulgadas em qualquer hipótese diversa de seus propósitos. O acesso às imagens é facultado somente à CONTRATADA e seu uso é decidido caso a caso, nos termos da lei.

Parágrafo Quarto: Não é direito de o CONTRATANTE ter acesso às imagens gravadas, exceto em casos de utilização em processo administrativo disciplinar ou por determinação judicial.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE autoriza que o CONTRATADO utilize as imagens das câmeras, exclusivamente, para os propósitos estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, independente de prévia notificação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE declara ter lido previamente este contrato e concorda com as cláusulas nele constantes, aderindo ao presente instrumento por meio do preenchimento e da assinatura do Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de Prestação de Serviços Extracurriculares ou por meio de sua expressa manifestação de vontade com o respectivo "aceite" quando do preenchimento do referido Termo de forma online, que passa a fazer parte integrante e indissolúvel do presente contrato, aceitando todos os termos e condições e comprometendo-se solidariamente pelas obrigações aqui assumidas.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, de nº 13.709/2018, todas as pessoas jurídicas que realizem o tratamento de dados de seus clientes estão obrigadas a pedir o consentimento e a informar a finalidade do referido tratamento. Assim, o CONTRATANTE tem ciência, concorda e autoriza que os dados por ele fornecidos à CONTRATADA se destinam ao objetivo deste Contrato e aos seus consequentes desdobramentos.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos do que dispõe o caput desta cláusula, o CONTRATANTE autoriza e se declara ciente de que as informações e dados por ele fornecidos serão utilizados para registros acadêmicos, para cumprimento da legislação, especialmente a educacional, bem como poderão ser utilizados para a cobrança judicial ou extrajudicial de valores decorrentes deste pacto, em caso de inadimplemento, conforme disposições deste contrato e da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE está ciente e consente que os seus dados e os dados do ALUNO que representa poderão ser encaminhados a órgãos públicos, como, por exemplo, mas não se limitando a Ministério da Educação, Conselho Estadual de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, para o cumprimento da legislação de ensino.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE declara-se ciente de que os seus dados e os dados do aluno por ele fornecidos no momento da formalização deste contrato permanecerão arquivados e tratados durante todo o tempo necessário para o cumprimento da legislação educacional e não poderão ser excluídos, nem mesmo a pedido do CONTRATANTE, se as normas públicas da educação exigirem o tratamento/arquivamento dos dados por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA compromete-se a excluir os dados do CONTRATANTE e do aluno respectivo de seus arquivos, a pedido do CONTRATANTE, desde que não haja vedação na legislação que rege o ensino.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais encontra-se devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Lajeado, RS, e está disponibilizado em sua íntegra no site www.gustavoadolfo.com.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado, para que nele sejam dirimidas todas as dúvidas porventura oriundas deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Lajeado, 07 de agosto de 2024

Edson Wiethölter

Instituição Sinodal de Assistência Educação e Cultura
Unidade de Ensino Médio Gustavo Adolfo – Campus Univates

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP: 95.900-188 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Registrador



Título protocolado no Livro A-11, sob o n.º 65.650, em 08.08.2024. REGISTRADO hoje, no Livro 1-F, de Registro Facultativo para Conservação de Títulos e Documentos, à folha 030, sob o n.º 9. O referido é verdade e dou fé.
Lajeado, 09 de agosto de 2024.

Paulo Henrique Schneider - Escrevente

Total R\$ 101,30 + R\$ 10,90 = R\$ 112,20
Registro R\$ 73,70 (0357.04.2300009.01517 = R\$ 4,90)
Digitalização R\$ 21,00 (0357.03.2100007.03942 = R\$ 4,00)
Processamento Eletrônico R\$ 6,60 (0357.01.2100074.06885 = R\$ 2,00)

Registro Facultativo efetuado, nos termos do art. 127, VII e 127-A, da Lei nº. 14.382/22, para fins de conservação, provando apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros, tampouco caracterizando aquisição de personalidade jurídica, nem mesmo quaisquer efeitos para tal fim.

9 de agosto de 2024.


Paulo Henrique Schneider - Escrevente